

QUESTÕES PEDAGÓGICAS

NOÇÕES DE NUMIMÁTICA BRASILEIRA (III).

(Continuação).

VII

REINADO DE D. JOÃO V. 1706-1750.

Reabertura da Casa da Moeda da Bahia em 1714. Fundação da Casa monetária de Minas em 1720. Emissões do reinado. Legendas e divisas das moedas de D. João V. O Estado do Maranhão e a sua moeda circulante.

A D. Pedro II, falecido em 9 de dezembro de 1706, sucedeu D. João V, cuja Aclamação teve lugar em 1 de janeiro seguinte. Seu reinado distendeu-se até 1750, havendo na sua vigência atingido ao máximo a produção aurífera do Brasil.

Na realidade, se houve época em que o ouro abundasse em Portugal e no Brasil, foi a do reinado de D. João V. Então as minas do Brasil produziam o metal em grande profusão, em consequência do que foi grande e ostentoso o abuso do ouro pelo monarca, que o supunha inexgotável na Metrópole.

Vejamus rapidamente a história monetária deste reinado, com referência ao Brasil.

A notícia da Aclamação de D. João V chegou ao Rio de Janeiro em junho de 1707.

A seis dêsse mês, o Superintendente da Casa da Moeda, João da Costa de Afonseca, ordenou ao Provedor, Manuel de Souza que daquela data em diante fôsse a moeda lavrada em nome do novo soberano. Assim se explica haver emissões da Casa da Moeda do Rio de Janeiro em 1707, ainda com a legenda de D. Pedro II.

A primeira disposição monetária do novo reinado à Colônia é a Carta Régia de 23 de fevereiro de 1707, sôbre o curso da moeda de cobre de Angola no Estado do Brasil, reforçando o que determinara a de 10 de fevereiro de 1704, a que já nos referimos no reinado anterior.

Com a invasão dos franceses de Douguay Trouin, a 12 de setembro de 1711, foi a Casa da Moeda do Rio de Janeiro assaltada ficando destruída suas oficinas e perdido o seu material e para o

resgate da cidade, contribuiu a Casa da Moeda com a importância de 110:077\$600.

Foi a Casa da Moeda forçada a interromper por alguns meses os seus trabalhos, até que se reorganizasse e ficasse em condições de os recommear.

Em 12 de abril de 1712 o seu Provedor, Manuel de Souza, baixava um edital historiando os fatos, providenciando sobre a entrada na Casa de todo o ouro em pó ainda por manifestar ou registrar, o qual seria adquirido a doze tostões a oitava, ficando satisfeitos os reais quintos.

Foi neste reinado que se fêz a primeira emissão de moedas de cobre privativas para o Brasil, moedas cunhadas em Lisboa e iniciada em 1715.

Reabertura da Casa da Moeda da Bahia em 1714.

A idéia de se restabelecer uma casa monetária na cidade do Salvador, desta vez em caráter permanente, vemô-la desde 19 de junho de 1706, em uma carta do Governador Geral, D. Rodrigo da Costa, dirigida ao rei e na qual se refere

“sobre os descaminhos do ouro e mostrando a conveniência de ser estabelecida uma Casa da Moeda na Bahia, pela enorme falta que lhe fazia e pelos grandes lucros que viria proporcionar à Fazenda Real com a senhoria da moeda, como de tudo era exemplo a Casa da Moeda do Rio de Janeiro”.

Este plano foi levado a efeito por uma série de atos administrativos.

A Carta Régia de 31 de maio de 1713 nomeava Provedor da mesma a Eugênio Freire de Andrade, concedendo-lhe o direito de prover livremente os cargos de oficiais e mais serventuários necessários ao serviço da projetada casa monetária. Mas, por Aviso de 5 de agosto do mesmo ano, o Conselho Ultramarino resolvia nomear os oficiais que na mesma casa deveriam servir.

Finalmente a provisão de 18 de março de 1714 mandou estabelecer na Bahia a Casa da Moeda e quintos e

“que nela se lavrasse moeda do sistema nacional por ser conveniente ao real serviço”.

Em 11 de junho chegavam à Bahia os oficiais e os engenhos destinados à mesma casa monetária e a 14 de novembro dêsse mesmo ano, o Conselho Ultramarino dava novas providências sobre o seu estabelecimento.

Em cumprimento a Carta Régia de 24 de março de 1714 a Casa da Moeda do Rio de Janeiro enviava a da Bahia o traslado

do livro do Registro que servira na Casa Provisória de 1695 e 1698 naquela cidade e onde estavam lançados todos os ordenados dos oficiais que nela serviram e o concernente à mesma.

Enquanto no Brasil se preparavam oficinas monetárias e de quintos para o aproveitamento do ouro em moedas do sistema nacional, na Metrópole faziam-se lavrar moedas de cobre necessárias à colônia para os trocos miúdos e pequenas aquisições. E' o que se vê da provisão de 25 de março de 1715.

Criação da Casa da Moeda de Minas em 1720.

Tendo sido derogada a lei de 11 de fevereiro de 1711, àcerca do distrito a que havia de estender-se o ouro em pó, cujo curso foi proibido pela Carta Régia de 19 de março de 1720, nessa data criava-se uma Casa da Moeda nas Minas destinada a cunhar *moedas* de ouro, *meias moedas* e *quartos de moeda*, com o mesmo valor, quilates e forma das que se fabricavam no Reino, no Rio de Janeiro e na Bahia.

Para a organização dessa casa monetária, mandou o rei que seguissem da Metrópole todos os ingredientes e os engenhos necessários e ainda pela Resolução de 18 de março do mesmo ano, depois de consultado o Conselho Ultramarino, determinava

“que para suprir a falta de dinheiro miúdo que para seu uso hão de necessitar aquêles povos, se fabricasse alguma parte moderada dos décimos, de valor de 480 réis e haja por bem que na mesma oficina das minas se fabricassem moedas do valor de 12 e 24.000 réis para melhor expedição das partes”.

Ordenava ainda ao Governador da Capitania do Rio de Janeiro que

“remettesse com tóda a brevidade o que se fizesse necessário ao uso do serviço da mesma Casa”. (Provisão de 21 de março de 1720”.

Para Superintendente da Casa de Moeda das Minas foi escolhido Eugênio Freire de Andrade, já anteriormente nomeado pela Carta Régia de 11 de maio de 1719, Superintendente das Casas de Fundição a serem instaladas na mesma Capitania; para abridor de cunhos veio do Reino Francisco Xavier e para mestre de serrilha, Francisco Nunes, hábeis nos respectivos misteres.

A Casa monetária das Minas teve a sua inauguração retardada devido ao célebre motim que rebentou em Vila Rica e Ribeirão do Carmo em 20 de junho de 1720, contra a instalação na Capitania de Casas de Fundição e de Moeda. Tentada a inauguração em 1722, foi novamente adiada.

Denominação	Valor	Oitavas	Gramas
Moeda de 4.000 réis	4.800 réis	3,00	10,75
Meia moeda de 2.000 réis	2.400 réis	1,36	5,35
Quarto de moeda, 1.000 réis	1.200 réis	0,54	2,48
Cruzado Novo, 400 réis	480 réis	0,21	1,05

A — *Ioannes. V. DG. Port. et. Alg. Rex.* Armas de Portugal, à esquerda valor 4.000 entre dois pontos (o valor corrente era 4.800 réis, lei de 4 de agosto de 1688), à direita quatro florões entre dois pontos.

R — *In hoc signo vinces* e a data entre pontos. No centro a Cruz da Ordem de Cristo cantonada por quatro R em posição oblíqua (22).

Serrilha e cordão.

Os mesmos tipos e legendas para todos os valores, com exceção dos 480 réis, cujo anverso é o seguinte:

No campo, sob a corôa real, o nome do monarca *Ioan V* em duas linhas, entre palmas que se cruzam; no exergo o valor 400.

Casa da Moeda da Bahia.

1714-1727

B B

marca monetária

B B



Moeda nacional.

Fig. 36. — *Moeda do reinado de D. João V. Bahia, 1714 a 1727. Ouro.*

Denominação	Valor	Oitavas	Gramas
Moeda de 4.000 réis	4.800 réis	3	10,66
Meia moeda de 2.000 réis	2.400 réis	1 1/2	5,25
Quarto de moeda, 1.000 réis	1.200 réis		1,78

Estes valores foram emitidos nas mesmas bases das espécies lavradas em Lisboa e no Rio, isto é, com o mesmo

(22). — Em junho de 1707, sem declaração de dia e por ordem do Conselho Ultramarino, foi determinado ao Superintendente da Casa da Moeda do Rio de Janeiro, que nas moedas aí cunhadas se pusesse o nome de D. João V.

título e pêso e com os mesmos tipos, distinguindo-se pelas marcas monetárias B, cantonando a Cruz da Ordem de Cristo, dispostas verticalmente.

Serrilha floreada.

A Casa da Moeda da Bahia não cunhou o *Cruzado novo* (23).

Série de escudos.

Casa da Moeda do Rio de Janeiro.

(letra monetária R).

Escudo oval. 1727-1731.

ouro de 22 quilates.

Denominação	Valor	Oitavas	Gramas
Dobra de 8 escudos	12.800 réis	8,00	28,68
Meia dobra de 4 escudos	6.400 "	4,00	14,34
Meia Peça ou dois escudos	3.200 "	2,00	4,17
Escudo	1.600 "	1,00	3,58
Meio escudo	800 "	0,36	1,79

A — *Ioannes. V. D. G. Port. et. Alg. Rex.* Cabeça laureada do rei à direita. Com grande cabeleira de cachos; no exergo a letra monetária R e a data.

R — Armas de Portugal, com escudo oval e ornatos barrocos.

Os mesmos tipos para tôda a série; esta foi criada pela lei de 4 de abril de 1722.



Fig. 37. — Moeda do reinado de D. João V.

Moeda nacional.

(Série de escudos).

Rio, escudo oval, 1727 a 1731.

Dobra de oito escudos.

(Letra R).

Ouro.

(23). — A Casa da Moeda da Bahia, transferida para o Rio de Janeiro por Carta Régia de 12 de janeiro de 1698, foi mandada estabelecer de novo por Provisão do Conselho Ultramarino de 14 de novembro de 1714, cumprindo a Carta Régia de 18 de março do mesmo ano, para cunhar do mesmo quilate e pêso das moedas do Reino e do Rio, diferindo somente destas por terem a cruz cantonada pela letra B.

Esta Casa da Moeda, como depois a de Minas, foi instalada devido aos grandes produtos obtidos na exploração das minas de ouro.

Escudo itálico. 1731-1750.

Denominação	Valor	Oitavas	Gramas
Dobra de 8 escudos	12.800 réis	8,00	28,52
Peça ou meia dobra	6.400 "	4,00	14,18
Meia Peça	3.200 "	2,00	7,14
Escudo	1.600 "	1,00	3,58
Meio escudo	800 "		0,78
Cruzado	400 "		0,36

A série de escudos foi acrescentado um novo valor, o *cruzadinho* ou *quarto de escudo*, pela Carta Régia de 7 de fevereiro de 1730.

Nesta série emitida pela Casa da Moeda do Rio com o escudo itálico, das dobras de oito escudos aos oitocentos réis, os tipos são de um modo geral os mesmos, com algumas diferenças nos ornatos das armas reais. Os tipos do cruzadinho diferem dos demais valores.

A — Cabeça laureada do rei, à direita; no exergo a letra R entre dois pontos.

R — Na orla *Ioan. V. DG. P. Rex.* No campo, a data 1734, encimada pela corôa real.

Série de dobrões e moedas.

ouro de 22 quilates.

Casa de Minas. 1724-1727.

M M

marca monetária

M M

A Casa da Moeda de Vila Rica teve por marca de oficina a letra M (Minas). Iniciou sua cunhagem pela série de dobrões e moedas, com os seguintes valores:

Denominação	Valor	Oitavas	Gramas
Dobrão ou cinco moedas	24.000 réis	15,00	53,60
Meio dobrão ou duas e meia moedas	12.000 "	7,36	26,60
Moeda	4.800 "	3,00	10,55
Meia moeda	2.400 "	1,36	5,25
Quarto de moeda	1.000 "	0,54	2,15
Cruzado	400 "	0,21	1,07

Tipos e legendas — Os mesmos das emissões do Rio e da Bahia na série das moedas, somente trazendo as marcas monetárias M, cantonando a Cruz da Ordem de Cristo dispostas verticalmente.



Moeda nacional.

Fig. 38. — *Moeda do reinado de D. João V.*
Minas, 1724 a 1727.
Dobrão ou cinco moedas — ouro.



Fig. 39. — *Moeda do reinado de D. João V.*
Meio dobrão ou duas e meia moedas — ouro.



Fig. 40. — *Moeda do reinado de D. João V.*
Meia moeda de ouro.

A Carta Régia de 19 de março de 1720, derogando a Lei de 11 de fevereiro de 1719, proibiu o curso do ouro em pó e mandou criar em Minas uma Casa da Moeda em que se cunhassem moedas, meias moedas e quartos de moeda com a forma das do Reino e marcadas com a letra M.

Por Alvará e Aviso de 20 de março de 1720, foram mandados cunhar dobrões e meios dobrões de cinco e de duas e meia moedas com os pesos de 15 e 7 1/2 oitavas e valor de 24.000 e 12.000 réis, tendo os valores marcados, os primeiros 20.000 e os segundos 10.000 réis.

Por Ordem do Conselho da Fazenda, de 29 de outubro de 1718, foram mandados cunhar os cruzados de ouro (1/10 de moeda) com o valor de 480 réis.

A Casa da Moeda de Minas foi instalada no edificio conhecido tradicionalmente por "Casa dos Contos".

Continuavam as três Casas de Moeda Brasileiras cunhando moedas, quando em 20 de março de 1727 foi baixada a Provisão que mandava executar a Lei de 4 de abril de 1722

"...estas moedas da nova fabrica teraõ de huma parte o meu retrato, & nome, como usáraõ alguns dos Reys antigos deste Reyno, & praticaõ presentemente quasi todos os Principes da Europa, & da outra parte as Armas Reaes com a letra, IN HOC SIGNO VINCES; este reverso se poderá mudar na conformidade do que Eu mandar declarar ao Conselho da minha Fazenda, sem que para isso se necessite de publicar nova Ley...".

E nesta conformidade foram cunhadas moedas de variados reversos, onde as armas reais são representadas por desenhos caprichosos no gôsto e estilo da época, como podem ser vistos nas figs. 42 e 43.

A Ordem que mandava executar esta Lei, determinava também que os cunhos até aí empregados fôsem remetidos para Lisboa.

Fig. 41. — Tipos dos aversos das moedas de ouro denominadas Dobras.



Rio, 1727 a 1731
Dobra ou 8 escudos —
1729.
Letra monetária R.



Rio, 1731 a 1750
Dobra ou 8 escudos —
1732.
Letra monetária R.



Rio, 1727 a 1731
Peça ou meia dobra —
1730.
Letra monetária R.



Bahia, 1727 a 1750
Peça ou meia dobra —
1748.
Letra monetária B.



Minas, 1727 a 1734
Dobra ou 8 escudos —
1727.
Letra monetária M.



Minas, 1727 a 1734
Dobra ou 8 escudos —
1731.
Letra monetária M.

Fig. 42. — Escudos estilizados das Armas Reais, dos reversos das dobras de D. João V.

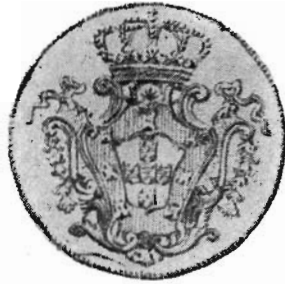
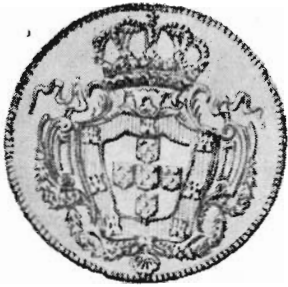


Fig. 43. — *Escudos estilizados das Armas Reais, dos reversos das dobrões de D. João V.*



Casa da Moeda da Bahia.

1727-1750.

(letra monetária B).

Denominação	Valor	Oitavas	Gramas
Dobra de 8 escudos	12.800 réis	8,00	28,65
Peça	6.400 "	4,00	14,20
Meia Peça	3.200 "	2,00	6,96
Escudo	1.600 "	1,00	3,30
Meio escudo	800 "		1,76

Os tipos desta série de escudos lavrados na Casa da Bahia são, quanto aos aversos, os mesmos das demais casas emissoras. Os reversos apresentam, porém, quatro desenhos diferentes nos ornatos das armas nas dobras de 8 escudos, sendo menos variados nos outros valores.

Casa da Moeda de Minas.

1727-1734.

(letra monetária M).

Denominação	Valor	Oitavas	Gramas
Dobra de 8 escudos	12.800 réis	8,00	28,50
Peça ou meia dobra	6.400 "	4,00	14,25
Meia Peça	3.200 "	2,00	7,10
Escudo	1.600 "	1,00	3,65
Meio escudo	800 "		1,54
Quarto de escudo (cruzadinho) .	400 "		0,90

Quanto aos tipos, as espécies lavradas em Minas apresentam o mesmo averso das emitidas nas outras casas, com o retrato do soberano laureado ostentando grande cabeleira em cachos, voltado à direita. No reverso, o escudo de armas de formato itálico apresentando ornatos barrocos, que diferem dos que figuram nas peças cunhadas no Rio e na Bahia.

O cruzadinho tem o mesmo tipo do emitido pela Casa do Rio, somente diferindo na letra monetária.

MOEDA PROVINCIAL

Casa da Moeda de Lisboa.

1715-1747.

(sem letra monetária).

moeda de cobre.

Na Casa da Moeda de Lisboa foram lavrados os seguintes valores em cobre para a colônia do Brasil, à razão de 5 réis a oitava.

Valores	Oitavas	Gramas
XX (vintém)	4	14,34
X (dez réis)	2	7,17

Primeira emissão.

Valores	Data da emissão
XX réis	1715, 1718, 1719 e 1729
X réis	1715, 1718, 1719 e 1720

Segunda emissão.

Valores	Data da emissão
XX réis	1735, 1736 e 1746
X réis	1735, 1736 e 1746

Essas moedas de cobre, as primeiras lavradas nesse metal para o Brasil, apresentam os seguintes tipos e legendas:

A — *Ioannes. V. DG. P. et. Brasil Rex.* No campo o valor entre dois ou três florões, encimados pela corôa real, tendo por baixo a data entre pontos, tudo dentro de um círculo de pérolas, interrompido pela corôa.

R — *Pecunia. Totum. Circumit. Orbem.* No centro a esfera armilar.

Esses tipos e o lema do reverso da moeda de cobre, permaneceram durante todo o período provincial.

Há pequenas diferenças de cunho motivadas por enganos na legenda, como seja *Sircumit* com S, ou resultante de pontuação errônea, tal como *Circumi. Torbem.*

Existem ainda exemplares dos X réis sem a data, parecendo pela gravura serem de 1715. Na segunda emissão destaca-se como raridade a data de 1746, nos dois valores emitidos.

Casa da Moeda da Bahia.

1729-1748.

(com a letra monetária B).

Neste reinado a Casa da Moeda da Bahia cunhou moedas provinciais de cobre dos mesmos valores e pesos das emitidas pela Casa de Lisboa, em dois momentos diversos.

Primeira emissão.

Valores	Data da emissão
XX réis	1729-1731
X réis	1729-1732

Segunda emissão.

Valores	Data da emissão
XX réis	1747-1748
X réis	1747-1748

Os tipos e legendas são os mesmos das espécies batidas na Casa de Lisboa e que perduraram durante todo o período colonial.

Sòmente a letra B sòbre a esfera armilar distingue as emissões da Casa da Bahia, além das datas de cunhagem que são outras, menos a de 1729 nos XX réis, comum às duas casas monetárias.

Há, todavia, pequenas variedades de cunho quanto à grafia de *pecunia* e *circumit* com *U* em vez do *V* usual, bem como erros de legenda: *circumt* sem o *I*, ou melhor, o *I* incorporado ao *T* e *Brasl*, em vez de *Brasil*. Em algumas legendas vê-se o *A* sem o traço central, ou seja um *V* invertido.

Serviram para a cunhagem destas moedas, cujo metal pela primeira vez era amoedado no Brasil, as chapinhas de 10 e 5 réis remetidas da Metrópole.

MOEDAS DE PRATA.

Casa da Moeda do Rio de Janeiro.

1748-1750.

(com a letra monetária R).

A Carta Régia de 27 de março de 1744 revogou disposições anteriores que determinavam que as casas monetárias do Brasil só cunhassem moedas de ouro para a Metrópole.

Um Aviso de 28 de maio do mesmo ano mandou que na Casa da Moeda do Rio fôsse cunhada moeda de prata provincial. Esta resolução, porém, só foi executada quatro anos depois.

Denominação	Valor	Datas
Duas patacas	640 réis	1748 a 1750
Pataca	320 réis	1748 a 1750
Meia pataca	160 réis	1748 a 1750

Os tipos são os mesmos das emissões da prata provincial do reinado anterior, não sendo, porém, feita a cunhagem dos pequenos valores: 80, 40 e 20 réis.

A — *Ioannes. V. DG. Port. Rex. T. Bras. D.* Armas de Portugal entre os algarismos da data, valor entre pontos à esquerda, florões entre pontos à direita (três nas de 640 réis e dois nos outros valores).

R — *Svbq. Sign. Nata Stab.* Esfera armilar sôbre a Cruz da Ordem de Cristo, que corta a legenda; sôbre a esfera, a letra monetária R.

Serrilha e cordão.

Na meia pataca a legenda é mais abreviada, tendo a letra P por *Port.*

Há variedades de cunho quanto ao número de pérolas dos arcos da corôa, às abreviaturas da legenda do anverso e ao tamanho da esfera, etc.

MOEDA LOCAL.

Casa da Moeda de Lisboa.

1722.

(cobre para Minas Gerais).

A moeda de cobre destinada à Capitania de Minas foi emitida à razão de 10 réis a oitava, com metade do pêso da provincial cunhada para a colônia do Brasil.

Valores	Oitavas	Gramas	Datas
XL (dois vinténs)	4	14,34	1722
XX (vintém)	2	7,17	1722

A — *Ioannes V. DG. et. Brasil. Rex.* Escudo com as quinas encimadas pela corôa real, tendo de cada lado três florões.

R — *Aes. Vsibus. Aptius. Avro.* 1722. O valor no centro, tendo três florões por cima e outros três por baixo, tudo dentro de uma grinalda de tulipas.

Foi com a legenda acima: *cobre para os usos é mais conveniente que o ouro* que a Metrópole atendeu a população de Minas que reclamava contra a absorção que o Reino fazia de todo o ouro, sem deixar espécie para o giro.

Dessa moeda local há também variedades de cunho em ambos os valores. Nos XL, quanto aos arcos da corôa e nos XX, aos florões aos lados do escudo, que podem ou não se encontrar entre pontos.

No reverso o número de tulipas da grinalda.



Fig. 44. — Moeda de D. João V.
Regional.
Lisboa para Minas — 1722.
s/ letra monetária.
Cobre.

A respeito da criação destas moedas com o valor aumentado no dôbro da que foi anterior e posteriormente fabricada para o Brasil, há a seguinte versão: o povo mineiro vendo que a enorme quantidade de ouro que anualmente se extraia das minas era remetida para a Metrópole, com evidente escassez na circulação da moeda dêsse nobre metal, não ocultava o seu descontentamento por esta *grande falta de consideração*. O monarca, sabedor da animosidade dos seus súditos da região aurífera, mandou cunhar estas moedas para circularem exclusivamente em Minas, substituindo pelo escudo das quinas o valor no anverso, conservando a mesma legenda e por uma grinalda com o valor ao centro, a esfera simbólica da moeda do Brasil. A legenda *Pecunia. totvm circumit orbem* (o dinheiro corre por todo o mundo) foi substituída pela de *Aes vsibus aptivs avro* (cobre para os usos é mais conveniente do que o ouro).

E o povo apesar de ludibriado, ficou satisfeito. *Se non é vero é bene trovato* (24).

O ESTADO DO MARANHÃO E A SUA MOEDA CIRCULANTE.

O Estado do Maranhão por suas comunicações mais fáceis e mais diretas com a Metrópole, teve desde 1621 uma organização à parte, um govêrno distinto no Brasil. O Estado do Maranhão era então constituído pelas Capitánias do Ceará, Maranhão e Grão-Pará, perdurando esta divisão administrativa até o ano de 1760. Nessas condições é interessante estudar separadamente o seu meio circulante e a sua história monetária, até meados do século XVIII.

A mais antiga referência que se conhece em relação ao singular meio circulante do Maranhão encontra-se em um sermão do padre Antônio Vieira, pronunciado na primeira domingo da quaresma do ano de 1653, na cidade de São Luís:

“Só resta saber qual será o preço destes (referia-se aos índios do Maranhão) que chamamos meios cativos ou meio livres, com que se lhes pagará o trabalho do seu serviço. E' matéria de que se rirá qualquer outra nação do mundo e só nesta terra não se admira. O dinheiro desta terra é pano de algodão e o preço ordinário porque servem os índios e servirão cada mês, são duas varas deste pano que valem dois tostões, onde se segue que por menos de sete réis de cobre, servirá um índio cada dia, coisa que é indigna de se dizer e muito mais indigno de que se por não lhes pagar tão leve preço, haja homens de entendimento e de cristandade que queiram condenar suas almas a ir ao inferno”.

Diante do testemunho de Vieira em 1653; no citado sermão, de que “o pano de algodão era a moeda corrente naquele Estado”, quer nos parecer que o aumento do valor extrínseco das patacas de Espanha para não saírem dos domínios portugueses não teve lugar no Maranhão; isto parece comprovado pelas referências feitas em 1670 ao Senado, pelos procuradores do povo, Francisco Dias Deiro e Ambrósio Rodrigues,

“que o maior dano que se seguia ao povo, era deixar sair fora da cidade o pano de algodão, porque como é dinheiro, sempre o dinheiro foi proibido não saísse da terra para outra. Todo esse dinheiro se remetia para o Pará por lá valer dobrado e era certo que por isso, se não podia proibir não se encontrasse já em São Luís uma vara de pano ou para melhor dizer, moeda”.

(24). — Os clichês foram ampliados para melhor visibilidade da legenda.

Depois de uma série de demonstrações sôbre o valor aquisitivo de mercadorias pelo pano-moeda no Pará e em São Luís, continuava a citada vereação:

“...uma vez proibida a saída do pano do Pará, mandariam cá vender o escravo por 150 varas e assim o tabaco, o cravo; do pano fariam o que quisessem, ganhando cento por cento na moeda. Era duro que o dinheiro feito nesta cidade, saísse dela todo, não o havendo para o comércio, tudo em proveito de negociantes onzenários”.

A vista disto, a Câmara mandou por Bandos, proibindo a saída do pano sem sua licença (25).

A criação do sistema monetário provincial para o Brasil, inaugurado na Bahia, não teve a menor repercussão no Estado do Maranhão, cujo meio circulante constituído por mercadorias da terra, continuou rotineiro e incipiente, como os dos primeiros habitantes da América Central e do México na época do descobrimento. Assim, quando já a casa monetária da Bahia havia sido transferida para o Rio de Janeiro para a redução do antigo numerário corrente nas Capitâneas do sul, a Câmara de São Luís, em 6 de abril de 1699, ainda recomendava

“que se acautelasse o embarque do algodão, única moeda da terra de que havia grande falta”.

Em 10 de abril de 1700 apresentando vários cidadãos um parecer à Câmara de São Luís sôbre os meios que se deviam empregar visando o aumento das rendas do Estado, declaravam que,

“em todo êle não corria naquele tempo moeda alguma de prata e cobre”.

Não obstante a restrição da saída do tecido de algodão posta em prática desde 1670, em 1701, os representantes do povo se dirigiam à Câmara de São Luís, dizendo que

“a maior parte do algodão era exportado, quando o pouco que havia mal bastava para suprir as necessidades da terra, pois além de os moradores vestirem geralmente algodão, também êle serve de moeda e sem esta todo o comércio fica paralisado, acrescento que vinha também a faltar trabalho para os pobres e escravos que se ocupam em fiar e tecer. O açúcar que é pouco, também se exporta, padecendo por isso o povo grandes necessidades”.

Delibera a Câmara proibir a exportação destes gêneros sôb pena de confiscação e multa de seis mil réis, pagos na cadeia, sendo os senhores de engenho notificados, a fim de não alegarem ignorância (26).

(25). — João Francisco Lisboa *Obras*, t. III, págs. 416 e 417.

(26). — *Ibidem*, t. III, pág. 417.

Não bastou, porém, a proibição da saída do pano. Procurando incrementar a indústria algodoeira, ou melhor, incentivando a produção da moeda do Estado, a provisão de 30 de julho de 1706, proibia no mesmo, o uso da moeda metálica.

As dificuldades surgidas à movimentação das riquezas pelo singular instrumento de escambo, começaram a ser cada vez maiores e a tal ponto chegaram que, em 1712, trataram de facilitar as trocas e pagamentos de soldos, levando em consideração o meio monetário em uso e outros gêneros da terra. Assim, a Carta Régia de 15 de novembro de 1712, declarava que

“o açúcar, cacau, cravo, tabaco e pano de algodão, deviam correr como moeda e com êles se pagariam os soldos” (27).

Mas como a fraude quase sempre surge deturpando os meios de permuta, como tem acontecido através dos tempos, entraram a falsificar os novelos de algodão, uma das formas porque se apresentava a preciosa fibra, introduzindo nos mesmos, trapos, paus, etc.; os tecidos fabricados com o mesmo fio, tornavam-se cada vez mais transparentes, pois empregavam de dezoito a vinte cabrestilhos ao invés de vinte e seis, o que desvalorizava sobremodo a fição, a ponto do pano ralo que no Maranhão era cotado a vinte mil réis o rôlo, alcançar em Lisboa somente o preço de cinco ou seis mil réis.

Para coibir êste abuso, verdadeiro crime de moeda falsa, pois que se tratava das espécies circulantes no Estado, o edital de 13 de agosto de 1724, do Governador João da Maia da Gama, determinava que,

“sob pena de três meses de prisão, em vez de nove-
los, se usassem meadas de fios e que o pano bem tapado
e de vinte cabrestilhos trouxesse o nome do tecelão”.

Precisando, porém, o Maranhão, de um aumento da sua circulação, foi decretado em 12 de setembro de 1748, que se cunhasse em Lisboa a quantia de 80:000\$000 em moedas provinciais de ouro, prata e cobre.

Esta ordem foi cumprida no ano seguinte, tendo tôdas as moedas a data única de 1749. Elas são similares nos toques, pesos e cunhos, às moedas que tinham sido cunhadas no Brasil durante o reinado de D João V.

Os cunhos foram abertos por Domingos Marques Quaresma e Bernardo Jorge. Não traziam letra monetária.

(27). — *Ibidem*, t. III, pág. 407.

Denominação	Valor	Oitavas	Gramas	
4.000 réis	4.000 réis	2	8,00	} Ouro
2.000 "	2.000 "	1	4,00	
1.000 "	1.000 "		2,05	

A — *Ioannes. V. D. G. Portug. Rex.* Armas de Portugal, à esquerda o valor entre pontos ou apenas um antes, à direita três florões entre pontos.

R — *Et. Brasiliae. Dominus. Anno. 1749.* Cruz de São Jorge circundada por quatro arcos unidos por florões dentro de um círculo de linhas.

Denominação	Valor	Oitavas	Gramas	
Duas patacas	640 réis	5	18,85	} Prata
Pataca	320 "	2	9,20	
Meia pataca	160 "	1	4,65	
4 vintens	80 "		2,25	

A — *Joannes. V. D. G. Port. Rex. et. Bras. D.* Armas de Portugal, data bipartida, valor à esquerda entre pontos, três (nas 640 e 160), dois (nas de 320), um (nas de 80), florões à direita entre pontos.

R — A esfera sôbre a Cruz de Cristo e entre os braços desta: *Subq' Sign. Nata. Stab.*

Denominação	Valor	Oitavas	Gramas	
XX (vintém)	20 réis	4	13,30	} Cobre
X (dez réis)	10 "	2	7,20	
V (cinco réis)	5 "	1	3,60	

A — *Joannes. V. D. G. P. et. Brasil. Rex.* Valor entre florões (três ou dois) encimado pela corôa e sôbre a era, que, em algumas está entre pontos, o todo em um círculo de pérolas que termina nos arcos da corôa.

R — A esfera e a legenda: *Pecunia, totum, circumit, orbem.*



Fig. 45. — Moeda do reinado de D. João V.

Moeda colonial.

Lisboa, para o Maranhão. 1749.

Cobre.

(Sem letra monetária. Data única).

A proibição da saída do pano de algodão só foi suspensa oito anos depois desta pequena emissão de moeda metálica.

Em 6 de janeiro de 1757 um Bando do Governador, Gonçalo Pereira de Souza Lobato, permitia a exportação do algodão, até então proibida, por ser moeda e vestiário na Capitania do Maranhão.

LEGENDAS E DIVISAS DAS MOEDAS DE D. JOÃO V (O Magnânimo).

Reinado: 9-12-1706 a 31-7-1750.

Moedas de ouro.

As moedas de ouro dêste reinado, dos valores de 4.000, 2.000 e 1.000 réis de 1707 a 1727, da Casa da Moeda do Rio de Janeiro (4RR); as de 4.000, 2.000 e 1.000 réis de 1715 a 1727, da Casa da Moeda da Bahia (4BB); as de 20.000, 10.000, 4.000 e 1.000 réis de 1724 a 1727 da Casa da Moeda de Minas Gerais (4MM) — Série dos Dobrões); as de 12.800, 6.400, 3.200, 1.600 e 800 réis de 1727 a 1731, da Casa da Moeda do Rio de Janeiro (Série de Escudos — Escudo Eliptico); as de 12.800, 6.400, 3.200, 1.600, 800 e 400 réis de 1731 a 1750, da Casa da Moeda do Rio de Janeiro (Série de Escudos — Escudo Itálico); as de 12.800, 6.400, 3.200, 1.600 e 800 réis de 1727 a 1750, da Casa da Moeda da Bahia (Série de Escudos); e, finalmente, as de 12.800, 6.400, 3.200, 1.600 e 400 réis de 1727 a 1734 da Casa da Moeda de Minas Gerais, têm tôdas a mesma legenda, ou seja:

Ioannes V Dei gratia Portugaliae et Algarbiorum Rex.
(*João V por graça de Deus rei de Portugal e Algarves*).

As moedas de 400 réis de 1734 R e as de 400 réis de 1730 a 1734 M, têm a legenda no reverso, sendo que no anverso só têm, abaixo do busto a letra monetária R ou M.

Em tôdas as outras moedas, a legenda está no anverso, com maiores ou menores abreviações, sendo a mais comum a seguinte:

Ioannes V. D. g. Port. et. Alg. Rex.

A maior abreviação é feita nas moedas de 400 réis de 1730 (4RR) e nas de 400 réis de 1725 e 1726 (4MM) onde apenas se lê:

Ioan. V.

O reverso das moedas de ouro 4RR, 4BB e 4MM, têm a divisa:

In hoc signo vinces.

(*Por êste sinal vencerás*).

divisa esta de que já falamos anteriormente.

As moedas das Séries de Escudos não têm divisa no reverso; têm, tão somente, o escudo.

As moedas de 4.000, 2.000 e 1.000 réis, da Casa da Moeda de Lisboa, cunhadas para o Maranhão, com a data de 1749, têm a seguinte legenda:

Ioannes V Dei gratia Portugaliae Rex et Brasiliae dominus anno 1749.

(*João V por graça de Deus rei de Portugal e senhor do Brasil ano 1749*).

Esta legenda está abreviada para:

Ioannes V. D. g. Portvg. Rex et Brasiliae dominus anno 1749.

A legenda começa no anverso da moeda com:

Ioannes V. D. g. Portvg. Rex.

e termina no reverso com:

Et Brasiliae dominus anno 1749.

Moedas de prata.

As moedas de prata dêste reinado, de 640, 320, 160 e 80 réis, de 1748 a 1750, da Casa da Moeda do Rio de Janeiro; e as de 640, 320, 160 e 80 réis de 1749, da Casa da Moeda de Lisboa, cunhadas para o Maranhão, têm, tôdas, no anverso, a seguinte legenda:

Ioannes V Dei gratia Portugaliae rex et Brasiliae dominus.

(*João V por graça de Deus rei de Portugal e senhor do Brasil*).

Esta legenda é abreviada, no mais das vêzes, para:

Ioannes V. R. g. Port. rex. et Bras. D.

Nas moedas de menor valor a legenda chega a ser abreviada para:

Ionnes V. D. g. Port. rex. E. B. D.

No reverso, tôdas as moedas dêste reinado, têm a divisa:

Subquo signo nata stabit.

(*Sob o qual sinal nasceu e permanecerá*).

abreviada para:

Subq. sign. nata stab.

de que já falamos anteriormente.

Moedas de cobre.

As moedas de cobre dêste reinado, de XX e X réis de 1715 a 1730 da Casa da Moeda de Lisboa; as de XL e XX de 1722 da Casa da Moeda de Lisboa para Minas Gerais; as de XX e X réis de 1729 a 1732 da Casa da Moeda da Bahia; as de XX e X réis de 1735 a 1746 da Casa da Moeda de Lisboa, as de XX e X réis de 1747 e 1748 da Casa da Moeda da Bahia; e, finalmente, as de XX, X e V réis de 1749 da Casa da Moeda de Lisboa para o Maranhão, têm tôdas, no anverso, a seguinte legenda:

Ioannes V Dei gratia Portugaliae et Brasiliae Rex.
(*João V por graça de Deus rei de Portugal e Brasil*).
Esta legenda está quase sempre abreviada para:
Ioannes V. D. g. P. et Brasil Rex.

No reverso das moedas de cobre de XL e XX de 1722, da Casa da Moeda de Lisboa para Minas Gerais, temos a seguinte divisa:

Aes usibus aptius auro.

(*O cobre é mais próprio para o uso do que o ouro*).

No reverso de todas as outras moedas de cobre deste reinado, temos a divisa:

Pecunia totum circumit orbem.

(*O dinheiro corre por todo o mundo*).

VIII

CASAS DE FUNDIÇÃO.

Datas da origem das Casas de Fundição. Índice cronológico de atos oficiais referentes à circulação do ouro em pó e circulação do ouro em barra. Quadro das Casas de Moeda, Casas de Fundição, Officinas monetárias e Casas de moeda falsa.

A existência do ouro no Brasil foi revelada pela primeira vez na Capitania de São Paulo e muito anteriormente às descobertas de Minas Gerais, Mato Grosso, etc.

Àcerca do acontecimento encontramos em Azevedo Marques a seguinte nota:

“Afonso Sardinha — Natural de São Paulo, filho de outro do mesmo nome, natural de Portugal” (28).

E, em seguida, as seguintes informações que se atribui a Pedro Taques:

“Foi o primeiro descobridor das minas de ouro, prata, ferro e aço em todo o Brasil pelos anos de 1589 em as serras seguintes: na de *Jaguaminbada*, que ao presente tempo se conhece com o nome de *Mantiqueira*; no sítio que agora se diz *Lagoas velhas do Geraldo*, distrito da Conceição dos *Guarulhos*, termo da cidade de São Paulo; na de *Jaraguá*, onde fêz seu estabelecimento minerando e aí faleceu; na de *Voturuna*, termo da vila de Parnaíba; e na de *Byraçoiaba* (no sertão do Rio Sorocaba) com ouro, prata, ferro e aço, em que estabeleceu fábrica com dois engenhos para a fundição, que laborou até o tempo que o dito Sardinha deu um destes engenhos ao fidalgo D. Francisco de Sousa, quando em pessoa passou à *Byraçoiaba* no ano de 1600, quando era governador geral do Estado, e ali fundou o pelourinho, que depois de poucos anos se transmigrou para a nova vila de *Nossa Senhora da Ponte de Sorocaba* e recolhendo-se ao reino no fim do ano de 1602, em que na Bahia chegou o seu sucessor Diogo Botelho, despachado por Filipe III de Castela e II de Portugal, ficou o dito engenho a seu filho D. Antônio de Sousa, e deste domínio passou a Francisco Lopes Pinto (há engano de Pedro Ta-

(28). — Manuel Eufrazio de Azevedo Marques, *Apointamentos Históricos, Geográficos, Biográficos, Estatísticos e Noticiosos da Província de São Paulo*, Rio de Janeiro, 1879, vol. I, págs. 6-7.

ques nesta asserção — anota Azevedo Marques. Veja-se na *Cronologia* sob o titulo — 1629, Fevereiro 6 — o testamento de Francisco Lopes, até hoje existente no primeiro cartório de órfãos de São Paulo) cavaleiro fidalgo e professo da Ordem de Cristo, em quem, com a sua morte em São Paulo, a 26 de fevereiro de 1629, extinguiu-se o engenho e cessou a fundição, na qual eram interessados o dito Pinto e seu cunhado Diogo de Quadros, que foi provedor das minas e cavaleiro professo da Ordem de Cristo, o que tudo consta do testamento do dito Francisco Lopes Pinto” (29).

Depois dessa transcrição, prossegue Azevedo Marques:

“Foi Afonso Sardinha de altos merecimentos pelo ardor que teve no real serviço; porque tendo cedido o seu engenho de fundir ferro a D. Francisco de Souza, fêz construir outro à sua custa para nela laborar a fundição por conta d’El-Rei, a quem fêz esta doação” (30).

E voltando ao assunto, prossegue:

“Foi Afonso Sardinha o primeiro que teve em São Paulo trapiches de açúcar, de que pagava grandes direitos ao Rei, na sua fazenda de cultura no sítio *Ubatatá* junto ao rio *Jurubatuba* (que agora se diz *Rio dos Pinheiros*) em 1607 e neste tempo teve de sesmaria mais terras e matos, correndo rio abaixo, desde o lugar da aldeia dos Pinheiros (Cartório da provedoria da real fazenda, liv. de registro, tit. 1567, que acaba em 1581, pág. 100).

Das minas de *Santa Fé* e *Jaraguá* extraiu tanto ouro que, quando faleceu, declarou no seu testamento possuir 80 mil cruzados em ouro em pó, dos quais deixava grandes legados de sua terça, e para se conhecer a grandeza dêste cabedal basta refletir que cada oitava de ouro naquele tempo tinha o valor de seiscentos réis.

Afonso Sardinha fêz testamento no sertão em 1604, escrito pelo padre João Alvares. Seu pai ainda vivia em 1615, porque neste ano fizeram, êle e sua mulher Maria Gonçalves, doação por escritura de 9 de junho, de grande parte de seus bens ao colégio dos padres da Companhia de Jesus em São Paulo” (31).

Tais achados de ouro, que se podem considerar como os primeiros verificados na Colônia, marcaram o início de uma longa série de sucessivos descobrimentos de muitos e importantes filões auríferos, os quais tanta animação e prosperidade trouxeram aos colonizadores, enchendo de extraordinárias pompas e riquezas incalculáveis a Casa Reinante de Portugal, como bem o atestam o faus-

(29). — Cartório de órfãos de São Paulo.

(30). — Arquivo da Câmara de São Paulo, liv. de registro, tit. 1600, pág. 36.

(31). — Cartório da tesouraria de fazenda de São Paulo, maço 4 de Próprios Nacionais, papéis apreendidos aos jesuítas.

to da côrte de D. João V e as custosas edificações da igreja de Mafra.

Descobertas em Minas Gerais.

Com o escassear do ouro das regiões do sul, pouco a pouco ia sendo abandonada a exploração dessas lavras e outras mais recentemente descobertas tomavam o seu lugar. Resolveram então os paulistas empreender novas entradas rumo ao norte e oeste, que os levaram de início, seguindo a primitiva orientação, às ricas zonas geralmente denominadas *minas gerais*, onde descobriram importantes jazidas auríferas, entre as quais citaremos como mais importantes: as de Cataguazes, Caeté, rio das Velhas, Ouro Preto, Carmo, etc.

Descobertas na Bahia.

Acêrca dos descobertos na Capitania da Bahia, observa Calógeras (32).

“E’ pouco conhecida a história do ouro na Bahia, e o pouco que se sabe parece um simples capítulo dos feitos da energia paulista”.

A intensa febre de ouro manifestada por tôda parte na Colônia em fins do século XVII, também se fêz sentir nesta Capitania, onde houve muitas pesquisas para a descoberta do precioso metal.

Animados com os resultados obtidos nas ricas minas dos Cataguazes e rio das Velhas, ordenaram os Governadores desta Capitania a exploração de regiões onde anteriormente, por volta dos anos de 1697 e 1698 havia sido assinalada a presença de ouro, numa época de intensa corrente emigratória de exploradores para aquelas regiões.

“Nestas investigações parece terem desempenhado papel importante os paulistas idos do Sul em companhia de Estêvão Baião, Domingos Jorge Velho e mais tarde de Matias Cardoso de Almeida”.

Descobertas em Mato Grosso.

Aproximadamente na mesma época dos acontecimentos que acabamos de focalizar, outras entradas se verificaram em direção ao sudoeste, em demanda das regiões dos rios Paranapanema, Paraná e Paraguai, seguindo pelo Anhembi ou Tietê.

Entre os anos de 1623 e 1624, Manuel Preto, afamado sertanista fundador na cidade de São Paulo, da Capela de Nossa Senhora da Expectação, ora do O’, distante do rio Tietê cêrca de

(32). — João Pandiá Calógeras, *As Minas do Brasil e Sua Legislação*. Rio de Janeiro. 1904.

dois quilômetros, fêz várias entradas nos sertões do rio Grande, chamado Paraná nos mapas castelhanos e nos do rio Paraguai e sua Província, cujo centro foi atingido até ao rio Uruguai.

Por volta dos anos de 1672 e 1673, outro sertanista, Manuel Dias da Silva, cognominado “o Bixira”, nobre cidadão de São Paulo, penetrou na Província do Paraguai até Santa Fé, hoje cidade da República Argentina, de onde regressou rico, com grande cópia de prata.



Fig. 46. — *Lavagem do minério de ouro — Batéia ou batéa. (Brasil-Colômbia).* As batéias são bacias de cerca de 70 cm. de diâmetro, em forma de cone, em que são lavadas as areias auríferas. Algumas eram feitas de cobre; entretanto, aos homens de cor se deve principalmente a introdução de batéias de madeira, redondas, achatadas, de 2 a 3 palmos de diâmetro, feitas de uma só peça, de troncos de grande porte, macios e pouco fibrosos (quadro existente no Museu Paulista).

Um outro sertanista, Pedro Leme da Silva, embrenhando-se pelo sertão afora, atravessou os campos de Vacaria, ao sul de Mato Grosso, chegando a poucas léguas ao norte de Assunção, para reivindicar o seu domínio para Portugal, sob a alegação de que, quase todos os anos, bandeiras paulistas ali iam para resgatar índios, sem que a isso se opusesse o chefe da guarda castelhana.

Subindo o rio Paraguai encontrava-se a foz do Possudo; navegava-se até a barra do rio Cuiabá e subindo por este acima, vinha um rio chamado Cuiabá-mirim; e continuando pelo rio Cuiabá acima, surgiam os rios Coxipó e Coxipó-assú.

Entre êstes dois últimos afluentes do Cuiabá foram as minas do Cuiabá descobertas nos anos de 1719 e 1720 pelo capitão Pascoal Moreira Cabral Leme, que depois foi seu guarda-mor. Era êle filho de Pascoal Moreira Cabral, incumbido de estudar as lavras de Biraçoiaaba em 1680.

Em 1721 o general Rodrigo César de Menezes, governador da Capitania de São Paulo, uma vez informado por carta de Pascoal Moreira Cabral Leme, trazida por Antônio Antunes Maciel, comunicava a Sua Majestade tão faustoso descobrimento e, em virtude de Ordem Régia de 7 de julho de 1726, seguiu para aquêle sertão, chegando às minas a 15 de novembro do dito ano. A 1.º de janeiro do ano seguinte, criou a vila que se chamou Vila Real de S. Bom Jesus.

Ao concluir seu interessante relato sôbre o assunto, diz textualmente Antônio Pires de Campos:

“Todos êstes sertões e gentios de que deu noticia, foram descobertos pelos paulistas”.

Sôbre a origem da atual cidade de Cuiabá, diz Calógeras, citando D'Alincourt como informante:

“Neste intervalo se descobriram as riquíssimas lavras de aluvião do sitio onde hoje se ostenta a cidade de Cuiabá. Em 1721, Miguel Sutil, de Sorocaba, e um seu camarada português João Francisco, alcunhado o Barbado, trabalhavam em uma roça de propriedade do primeiro, à margem esquerda do rio Cuiabá, quando dois carijós lhes levaram 23 folhetas de ouro pesando 120 oitavas e declararam que no mato, donde provinham, havia mais; no dia imediato seguiram para ali e colheram à mão o que estava na superficie; à tarde, ao recolher à sua roça, verificaram que Sutil possuia meia arroba de metal, e seu empregado quatrocentas oitavas. Esta foi a origem da atual cabeça do Estado de Mato Grosso” (33).

As minas de Cuiabá deram centenas de arrobas de ouro mas, já em 1732, “não ofereciam mais que a sombra da grande riqueza passada”, diz D'Alincourt.

Não desanimavam os paulistas na lide áspera de penetração dos sertões e assim, por volta de 1734, os dois irmãos Pais de Barros, Artrur e Fernando, ambos naturais de Sorocaba, descobrem as lavras de Santana, São Francisco e outras, na serra de Mato Grosso.

Descobertas em Goiás.

Descobertos abundantes depósitos de metais preciosos no Perú, na Bolívia, para além da cordilheira dos Andes e na costa orien-

(33). — D'Alincourt, *Resultado dos trabalhos e indagações estatísticas da provincia de Mato Grosso*, em *Anais da Biblioteca Nacional*, vol. VIII, 1880-1881.

tal sul-americana e revelada a existência de ricos florões auríferos nas Capitanias de São Paulo, Minas Gerais, Bahia e Mato Grosso, estava perfeitamente justificada a convicção de achados da mesma natureza nas regiões habitadas pelos índios Guaiás.

Foi Manuel Correia o primeiro paulista que em meados do século XVII pisou aquêlê território, hoje de Goiás, devassando-lhe o sertão imenso. De sua arrojada excursão voltou a São Paulo com 10 oitavas de ouro, com os quais fundiu um diadema destinado à imagem de Nossa Senhora da Penha, de Sorocaba.

Dentre as numerosas jazidas auríferas descobertas citaremos: as do Anicuns, situada a 13 1/2 léguas a S. E. da Capital e de cujas montanhas, sòmente no ano de 1809, foram extraídos 200.000 cruzados de ouro de 18 quilates; as dos rios São Felix e Manuel Alves; as dos arraiais do Ferreiro, Calhamares, Crixas, Labrinhas, Pilar, Anta; as do Rio Claro ou Pilões, as de Santa Luzia, Santa Rita; as de Abade na comarca de Meia Ponte; as de Ouro Frio e Bom Fim.

Com a continuação das descobertas de novas e ricas jazidas, que produziram abundante quantidade de ouro, povoa-se o território goiano, aumentando rapidamente o número de seus habitantes e crescendo o rendimento dos quintos e outros impostos. Êsses fatores induziram a Metrópole a dar-lhe um govêrno autônomo, de modo que, a 9 de maio de 1748 se desligavam de São Paulo os territórios de Goiás e Cuiabá, elevados à categoria de capitanias distintas.

O PAPEL DAS CASAS DE FUNDIÇÃO E A LAVRAGEM DAS BARRAS DE OURO.

Até hoje não são conhecidas as datas precisas do início das atividades das várias Casas de Fundição no Brasil, as quais desempenharam função de tão grande importância na política monetária da Colônia.

Nos seus capítulos 53, 54, 55 e 56, o Regimento de 15 de agosto de 1603, ordenava, em síntese, o seguinte: que o governador de acôrdo com o parecer dos mestres de fundição, mandasse fazer uma casa para a fundição,

“à qual virá todo o metal de Ouro e prata que das Minas se tirar para nela se fundir”,

sendo depois apurado e marcado com as armas reais; que as despesas da fundição corresse por conta dos possuidores do metal, os quais também poderiam ter marcas particulares; que seria aplicada a pena de morte e de seqüestro dos bens a quem possuísse ouro

sem as marcas régias; e que haveria 1 meirinho e 3 guardas encarregados da vigilância da Casa de Fundição.

Desde o ano de 1643 a 1688, como já vimos em lição anterior, tiveram as Casas de Fundição também a tarefa de nacionalizar as moedas espanholas de prata, marcando-as com os respectivos valores, assim como a punção das de ouro e prata do Reino, com a imposição da serrilha e do cordão. O alvará de 26 de fevereiro de 1643 mandou instalar oficinas monetárias no Maranhão, na Bahia e no Rio de Janeiro, para proceder à carimbagem das moedas espanholas, com os valores de 480 e 240 réis.

Essas Casas de Fundição e monetárias foram especialmente instaladas para a cobrança do *quinto*, impôsto correspondente a 20% para o Real Erário, de todo o ouro extraído das minas e faisqueiras, que, obrigatoriamente devia ser entregue para ser transformado, desde 1601, em barras fundidas e carimbadas, legalizado o seu título, pêso, etc., e garantidos assim, a sua legítima posse e transporte, evitando-se o seu descaminho ou apreensão.

A legislação sôbre a política monetária da época é muito confusa, havendo mesmo inúmeras determinações que se contradizem, dando lugar a interpretações diferentes, oriundas do laconismo e ambigüidade de sua redação.

Esse estado de coisas perdurou até que D. José, pelo Regimento de 4 de março de 1751, baixou instruções sôbre dispositivos e outras providências acêrca do funcionamento dessas oficinas, parecendo ser êsse o primeiro ato oficial que deu regimento às ditas oficinas.

O comércio do ouro em pó, que já era praticado comumente no Brasil desde muitos anos, teve permissão legal, como moeda do distrito das Minas Gerais, no valor de 1.000 réis a oitava, em virtude de algumas ordens e Cartas Régias (Decretos de 4, 8 e 11 de fevereiro, Ordens de 11 e 18 do mesmo mês e Cartas Régias de 29 de março, 11 de maio e 16 de junho, tôdas do ano de 1719).

A Carta Régia de 19 de março de 1720, que derogou a parte da lei de 11 de fevereiro de 1719, que permitia a circulação do ouro em pó, proibiu totalmente essa circulação, pela dificuldade de se poder evitar o seu descaminho e perda de pêso no giro, mandando que:

“...em todo o distrito das Minas corra sômente o ouro em barra, que fôr marcado nas Casas de Fundição” (34).

Com a não permissão da circulação do ouro em pó como dinheiro, em virtude do Alvará de 1 de setembro de 1750 que proi-

(44). — D. Antônio Caetano de Sousa: *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, Lisboa, M.DCC.XXXVIII, tomo IV.

N.

A Esta Casa da Moeda trouxe
humã barra de ouro com o numero
e as marcas da Casa da Fundição d
, e com ella humã Certidão assinada pelo Intendente , e pelo Fiscal da dita Casa , e por ella consta ter marco onça oitava
grão de ouro de quilates, e
grão de quilate ; e sendo pezada , se achou ter
, que importou
de que se lhe fez
pagamento , ficando a dita Certidão trancada na linha do Thesoureiro desta Casa , de que se lhe deu a presente assinada pelo Provedor della aos dias do mez de

Fig. 47. — Guia em branco, usada pelas Casas de Fundição para o registro das barras de ouro.

bia a circulação do mesmo em tôdas as Capitánias, foi entretanto permitido o seu curso em barras, que desempenhavam no comércio, função monetária. Em consequência de tal proibição, o ouro em pó era levado às Casas de Fundição, que o restituíam ao portador, fundido em barras e já deduzido o *impôsto do quinto* devido à Fazenda Real.

Por ocasião da entrega das barras, estas eram sempre acompanhadas de um certificado ou guia, documento indispensável para a sua legítima posse e também como comprovante de haver sido pago o quinto. Nesse documento constava expressamente o nome do possuidor, da oficina fundidora, número de ordem, data da fundição, toque, pêso, etc. (vide fig. 47).

Vejamos agora como funcionava o mecanismo destinado a tal manipulação, conforme determinava o Regimento de 4 de março de 1751.

Apresentado o ouro em pó destinado à fundição, procedia-se em primeiro lugar à pesagem, em presença da Mesa da Intendência, composta do intendente, do fiscal, do tesoureiro, de dois escrivães e da pessoa que o levara. Logo em seguida era tirado o ouro destinado ao pagamento do quinto e guardado no cofre da oficina.

Em livros especiais anotava-se o pêso bruto do metal entregue e do correspondente ao quinto, o pêso líquido destinado à fundição e o nome do portador.

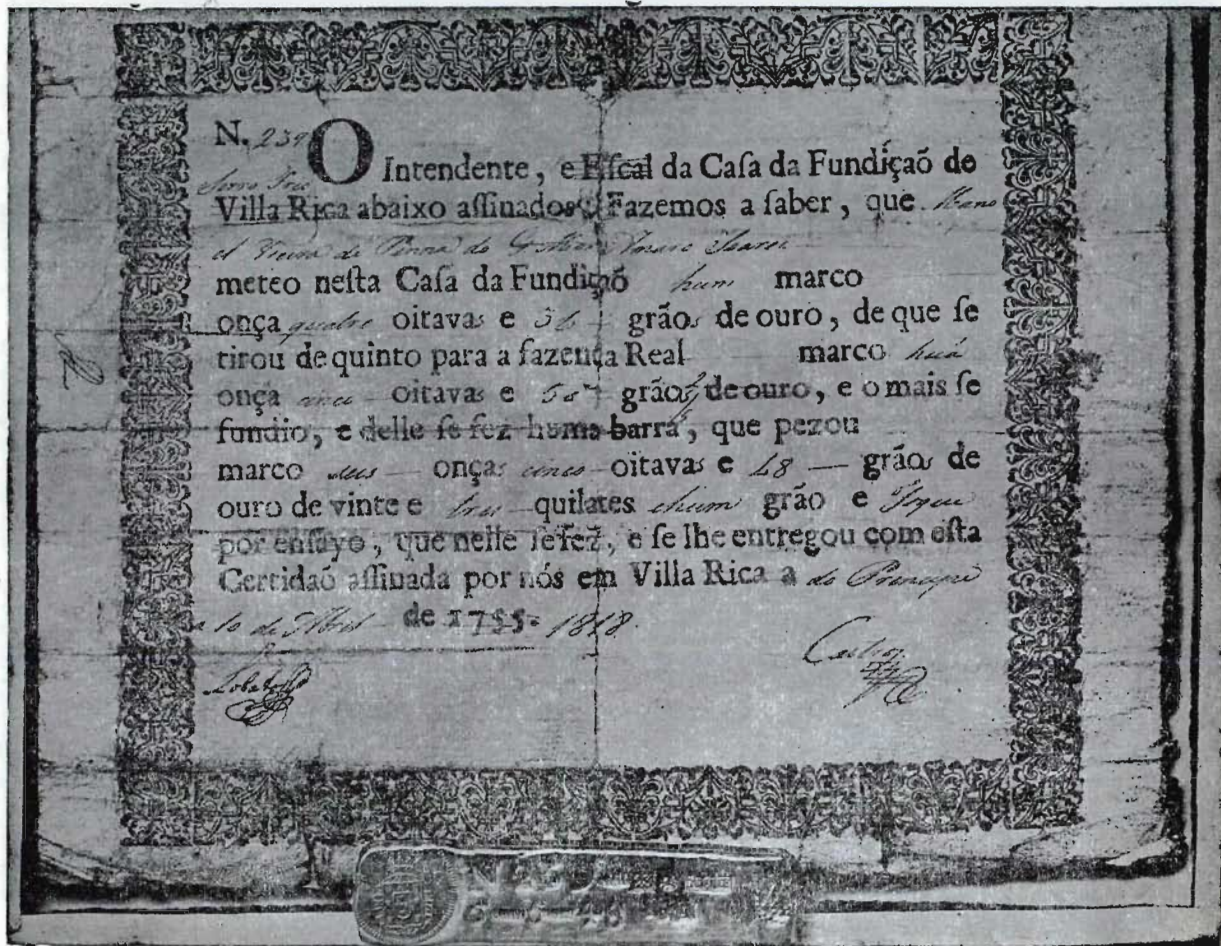
A quantidade já quintada, pertencente às partes, era então levada à fundição pelo ajudante do ensaiador, ou no seu impedimento, pelo segundo ensaiador, acompanhado pelo dono do metal com um bilhete do escrivão da receita, mencionando o nome do possuidor, ou pessoa que o entregou na oficina e o pêso líquido para ser fundido.

O ouro era então entregue ao fundidor para reduzi-lo à barra, sendo facultado às partes acompanhar a operação, assistida também por um escrivão da Intendência.

Colocadas as partículas do ouro dentro de um cadinho, junto com um pouco de limalha de ferro, era a mistura a seguir levada a um forno de alta temperatura, recoberto com carvão. Após algum tempo, retirava-se o carvão, adicionando-se então, ao precioso líquido, sublimado corrosivo.

Uma vez o ouro líquido, retirava-se o cadinho do fogo e o seu conteúdo era vasado em formas adrede preparadas, nas quais previamente fôra passada uma camada de óleo.

Quando a barra já estava fundida, era retirada das formas e imersa em água. Todo êsse processo durava normalmente cêrca de dez minutos para ser executado.



N. 239 **O** Intendente, e Fiscal da Casa da Fundição de
Villa Rica abaixo assinados, Fazemos a saber, que
meteo nesta Casa da Fundição *hum* marco
onça *quatro* oitavas e *36* grãos de ouro, de que se
tirou de quinto para a fazenda Real *hum* marco *hum*
onça *cinco* oitavas e *50* grãos de ouro, e o mais se
fundio, e delle se fez *hum* barra, que pezou
marco *cinco* onças *cinco* oitavas e *48* grão de
ouro de vinte e *três* quilates *cinco* grão e *três*
por ensayo, que nelle se fez, e se lhe entregou com esta
Certidão assinada por nós em Villa Rica a *do* *Príncipe*
de *10* de *April* de 1755. 1848.

Fig. 48. — Guia da Barra n.º 239 da Casa de Fundição de Vila Rica.

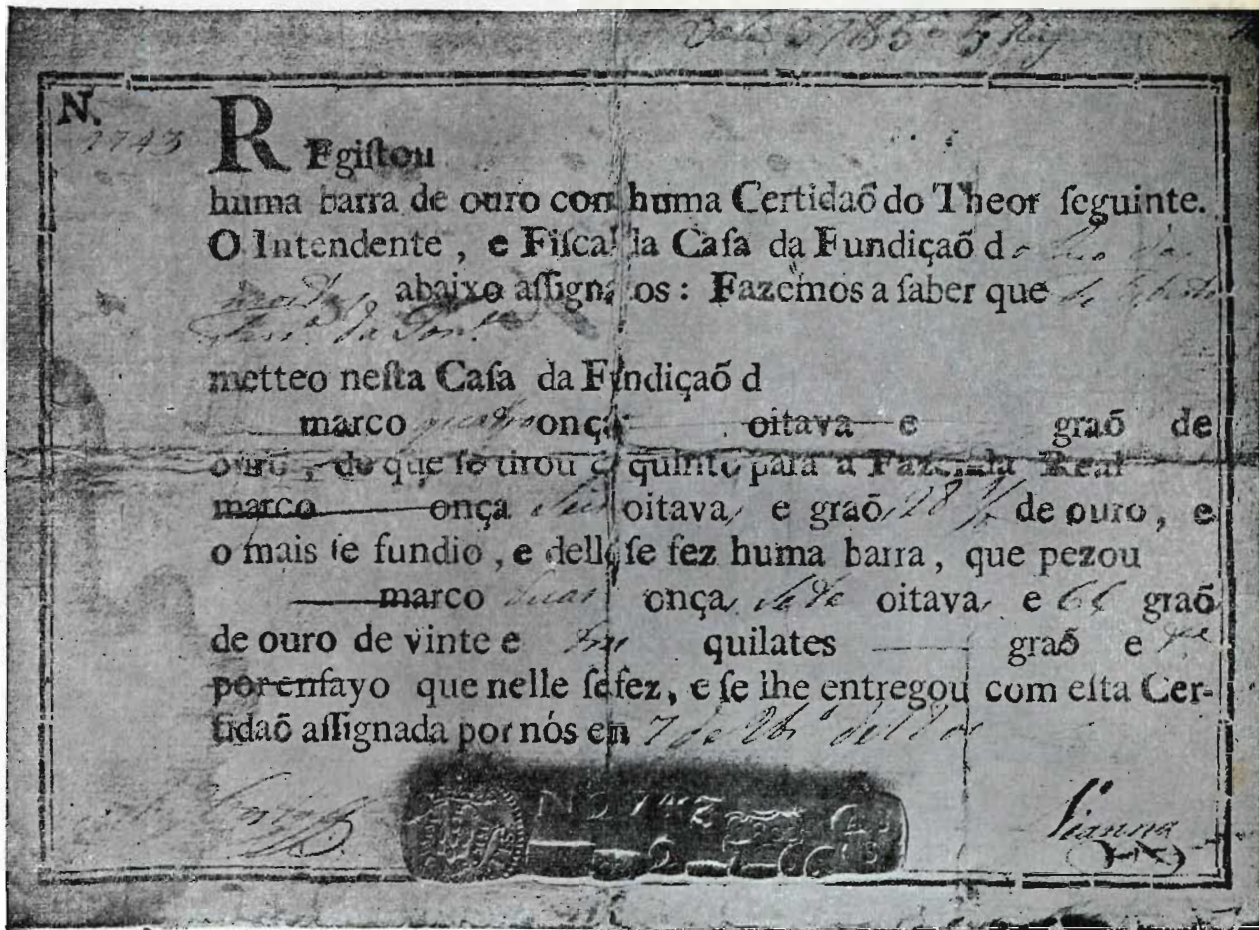


Fig. 49. — Guia da Barra n.º 2.743 da Casa de Fundição do Rio das Mortes.

N. 15

Registou

104454

humã barra de ouro com humã Certidão do Theor seguinte.

O Intendente, e Fiscal da Casa da Fundição de *Rio das Mortes* abaixo assigna los: Fazemos a saber, que *sempre se*
metteo nesta Casa da Fundição d

_____ marco _____ onça _____ oitava e _____ grão de
ouro, de que se tirou de quinto para a Fazenda Real.

_____ marco _____ onça _____ oitava e grão _____ de ouro, e
o mais se fundio, e delle se fez humã barra, que pezou

_____ marco _____ onça _____ oitavas e _____ grão
de ouro de vinte e _____ quilates _____ grão e _____

por ensaio, que nelle se fez, e se lhe entregou com esta Cer-
tidão assignada por nós em _____

[Handwritten signature]

N. 15

Fig. 50. — Guia da Barra n.º 15 da Casa de Fundição do Rio das Mortes.

O mesmo oficial que levava à fundição o ouro em pó, trazia-o já barretado para a Casa do Despacho, onde se gravavam por meio de punções, em uma das extremidades, as Armas de Portugal, o nome ou iniciais da Casa de Fundição e no reverso, a esfera armilar. Indicava-se ainda o número de ordem, a data em que a barra fôra fundida e entregava-se esta ao ensaiador-chefe. Este por seu turno procedia ao toque ou ensaio do ouro, ficando ao livre arbítrio das partes escolher um dos processos,

“...e nas barras e Guias que delas se passarem, se fará a declaração do Ouro por toque, ou ensaio, conforme foi feito”.

Determinado o título, o ajudante marcava-o na barra, bem como as iniciais do chefe, quase sempre em monograma.

A seguir, a barra passava às mãos do tesoureiro que verificava o pêso, registrando-o conjuntamente com o título, no livro para esse fim existente na repartição.

Finalmente o ajudante de ensaiador marcava o pêso da barra então encontrado pelo tesoureiro, encerrando assim o ciclo do processo de fundição do ouro em pó (vide figs. 48, 49 e 50).

DATAS DA ORIGEM DAS CASAS DE FUNDIÇÃO.

Casa de Fundição de Taubaté — Foi criada em 1698; reorganizada em 1701; extinta em 1704.

Casa de Fundição do Rio de Janeiro — Foi criada em 1701.

Casa de Fundição de Paranaçuá — Supõe-se que tenha sido criada em 1677 ou 1678, datas próximas de 1677, ano em que se verificou a visita do Administrador Geral das Minas até os *sertões de Caruitiba*, para averiguar e tomar conhecimento de minas de ouro e prata recentemente descobertas.

Um documento de 1702 faz referência à casa de fundição de Paranaçuá, Pernaguá dos antigos.

Casa de Fundição de São Paulo — Foi fundada antes de 1700; neste ano de 1700 teve ordem para cessar as suas atividades.

Reaberta em 1701, só com o fim de *casa de fundição*, visto não ter sido aceita a proposta do Senado da Câmara que desejava vê-la transformada em *casa da moeda*, onde se cunhasse moeda igual a do reino, foi fechada pouco depois.

Novamente aberta em 1751, tornou a ser fechada em 1762, para ser restabelecida outra vez em 1765.

A carta do conde de Bobadela, mandando que tomassem providências para extinção desta casa de fundição, é de 16 de junho de 1762

Casa de Fundição de Santos — Foi fundada em 1703.

Casa de Fundição de Paratí — Também fundada em 1703.

Casa de Fundição de Vila Rica — Fundada em 1720; foi extinta em 1724 e de novo foi mandada reabrir em 1734.

As barras procedentes de Vila Rica têm gravado êsse nome ou as letras V. R. sob as armas portuguesas.

Casas de Fundição de Sabará, Serro Frio e Rio das Mortes, Tejuco e Cuiabá — Foram criadas por Carta Régia de 21 de março de 1751. A Casa de Tejuco foi pouco depois mandada reunir a de Serro Frio.

As barras da Casa de Fundição do Rio das Mortes têm no alto do carimbo das armas do reino, a inscrição: **RIO DAS MORTES**.

Os caracteres das demais casas de fundição, eram:

Serro Frio — além das armas, as letras S. F.

Cuiabá — tem a legenda: Mato Grosso, sôbre o escudo, ou o nome Cuiabá, encimado pela corôa, porém, sôbre o escudo.

Sabará — tem embaixo das armas o nome Sabará.

Rio das Mortes — tem à esquerda da corôa, a partir do diâmetro horizontal, de baixo para cima: **R. DAS**, e à esquerda, de cima para baixo: **MORT**.

Serro Frio — tem no extremo inferior direito da barra as letras: **FAAB**.

Real Casa de Fundição de Goiás — Fundada em 1751. Era bem provida de tôda a aparelhagem da época. Em 1776 o Senado da Câmara de Vila Boa de Goiás solicitou a D. Maria I a criação de uma moeda especial que, ajuntava a solicitação, podia ser fabricada na Casa de Fundição.

Esta solicitação não foi atendida.

As barras tinham gravadas as palavras: Goyaz, além das demais determinações e as letras P B, entrelaçadas.

Casa de Fundição de Paracatú — Fundada em 1745.

Casa de Fundição de Arassuaí e Jacobina — A de Arassuaí foi fundada em 1728, suspensa mais tarde e reaberta em 1755, com a transferência da fábrica de fundição de Jacobina.

A casa de Jacobina foi fundada em 1745, suspensa pouco depois e reaberta em 1751.

Em 1755 foi transferida para Arassuaí, sendo restabelecida em 1757; foi extinta em 1795.

Casa de Fundição de Paracatú — Fundada em 1745.

Casa de Fundição do Arraial de São Felix — Foi fundada em Goiás no ano de 1754.

Casa de Fundição de Pernambuco — Em 1754 foi resolvida a criação de uma casa na Capitania de Pernambuco. A pequena quantidade de ouro encontrado não autorizou a efetivação da cria-

ção da casa de fundição, pelo que, no mesmo ano, retornou a Lisboa o material que havia chegado para essa instalação.

Casa de Fundição de Paratí — Não foi instalada, em consequência de determinação régia, esta casa de fundição localizada no sítio Paratí, Paraopeba de Minas Gerais.

Era uma instituição particular de alguns que foram presos e castigados pela justiça da Metrópole em 1732.

Fundiram-se barras de ouro e moedas do reino. As barras eram marcadas com os caracteres da casa de fundição de Vila Rica.

As barras e as moedas tinham o toque legal; o pêso das moedas era idêntico ao pêso das moedas do reino.

Essas atividades eram clandestinas e não pagavam o quinto; poderiam ser classificadas como ilegais, mas na época foi preferido dar a denominação de *moeda falsa*.

A ausência da guia, que necessariamente tinha de acompanhar a barra, foi o ponto de partida para a descoberta dessas atividades tão contrárias aos interesses do regime fazendário português.

ÍNDICE CRONOLÓGICO DE ATOS OFICIAIS.

Circulação do ouro em pó.

A lei de 11 de fevereiro e as Ordens Régias de 16 e 18 do mesmo, 29 de março e 11 de maio de 1719 permitiram que circulasse em Minas Gerais o ouro em pó como moeda, ao valor de 1.000 réis a oitava.

A Carta Régia de 19 de março de 1720 proibiu a circulação.

Apesar desta proibição, o ouro em pó continuou a circular como moeda: por 1.500 réis a oitava, como quintado, até 31 de janeiro de 1725; desta data, até 24 de maio de 1730, por 1.200 réis, não quintado; por 1.320 réis, quintado a doze por cento, até 4 de setembro de 1732 e por 1.200 réis, não quintado, desta data até 30 de junho de 1735.

O Bando do Governador de 1 de julho de 1735, que fêz público as Decisões da Junta de Fazenda, nas sessões do mesmo dia e do anterior, em observância da Carta Régia de 3 de janeiro do mesmo ano, declarou que ficava proibido o uso da moeda e era livre o curso do ouro em Minas, a 1.500 réis como quintado, cuja prática teve princípio no citado dia 1 de julho e durou até 31 de julho de 1751, quando voltou ao valor de 1.200 réis, não quintado.

A lei de 3 de dezembro de 1750 autorizou a circulação do ouro em pó em Minas.

O alvará de 1 de setembro de 1808 determinou que cessasse a circulação do ouro em pó passados três meses depois da publi-

cação do referido alvará, não só em Minas, como também nas Capitánias em que houvesse a circulação.

Circulação do ouro em barra.

Pela lei de 11 de fevereiro e Ordens Régias de 16 e 18 do mesmo, 29 de março e 11 de maio de 1719, foi autorizado o estabelecimento de uma ou mais casas de fundição em Minas Gerais, para fundir e reduzir a barras, o ouro extraído do mesmo território.

O Bando do Governador, de 18 de julho de 1719, anunciou estar assentada a criação de quatro dessas casas em Vila Rica, Sabará, São João d'El-Rei e Vila do Príncipe, para principiar a observância da citada lei no dia 23 de julho de 1720.

A Carta Régia de 19 de março de 1720 mandou que corresse em Minas o ouro em barra, marcado. A marca constaria das Armas do Reino, tendo por baixo o nome da localidade da oficina fundidora; o número da barra; o ano da fundição, a palavra *Toque* e o respectivo algarismo; dos algarismos do pêso e sinais particulares. No reverso das Armas, a esfera armilar sôbre a Cruz da Ordem de Cristo.

O Bando do Governador, de 1 de julho de 1720, a fim de sossegar o ânimo irritado do povo, devido a criação das Casas de Fundição, declarava que elas só começariam a funcionar daí a um ano. Por diversos accidentes de administração só no dia 1 de fevereiro de 1725 principiaram os trabalhos, conforme a Decisão da Junta de Fazenda, de 15 de janeiro de 1724.

Pela lei de 3 de dezembro de 1750 foi de novo autorizada a circulação do ouro em barra.

O Aviso do Conselho Ultramarino, de 21 de março de 1751, em virtude da citada lei de 3 de dezembro, diz que, na mesma ocasião, seguiam os fundidores e ensaiadores para estabelecerem com a maior brevidade Casas de Fundição do Ouro em Vila Rica, Sabará, Serro Frio, Rio das Mortes, São Paulo, Goiás e Cuiabá, para se efetuar a nova cobrança do *quinto*, que o Alvará de 13 de maio de 1803 reduzira a décimo (35).

A Provisão de 6 de março de 1752 participa a aprovação do estabelecimento da Casa de Fundição de Vila do Príncipe, comunicada em 21 de maio do ano anterior pelo Capitão-General da Capitania do Rio de Janeiro.

(35). — O *quinto* ou vinte por cento foi pelo Bando de 25 de maio de 1730, em virtude da Resolução da Junta da Fazenda em Vila Rica, de 21 do mesmo mês, reduzido a *doze por cento*. Este novo *quinto* foi revogado pelo Bando de 4 de setembro de 1732, em consequência da Carta Régia de 24 de abril do mesmo ano.

A quintagem do ouro a vinte por cento começou a ser feita na Casa de Fundição e Moeda de Vila Rica em princípio de fevereiro de 1725, sendo por espaço de quatro meses feita a fundição sem a cobrança do quinto.

O Alvará de 13 de maio de 1803 aboliu a Casa de Fundição do Ouro de São Paulo e determinou que fôsem abolidas as de Minas Gerais, logo que fôsse restabelecida a Casa da Moeda.

Depois desta data encontramos o Alvará de 8 de novembro de 1808, que mandou distribuir “pelas quatro Casas de Fundição” em Minas Gerais, diversos cunhos para carimbar moeda.

O ouro em barra circulou pelos mesmos valores do ouro em pó.



Fig. 51. — Cofre do século XVIII que pertenceu à Tesouraria da Fazenda Real em São Paulo.

Cofre em chapas de ferro, com fitas largas cruzadas nas superfícies, reforços nas quinas e tampa, grandes pregos, tudo do mesmo metal. No centro da frente, uma fechadura com espelho recortado; na tampa três aldravas para cadeado; nos lados fortes empuchaduras. Medidas: comprimento 0,795 m.; altura 0,48 m.; largura 0,432 m. (das coleções do Museu Paulista).

QUADRO DAS CASAS DE MOEDA, CASAS DE FUNDIÇÃO, OFICINAS MONETARIAS E CASAS DE MOEDA FALSA.

<i>Casas de Moeda</i>	<i>Criação</i>	<i>Extinção</i>	<i>Restabelecimento</i>	<i>Periodo de funcionamento</i>
Bahia	1694	1698	— 1715	1694-1698 1715
Minas	1725	1736	—	1725-1736
Pernambuco	1702	1703	—	1702-1703

Rio de Janeiro ..	1698	1700	—	1698-1700
			1703	1703
Arassuaí	1728	1736	—	1728-1736
			1755	1755
Cavalcante	1796	1807	—	1796-1807
Cuiabá	1751	1823	—	1751-1823
Jacobina	1728	1736	—	1728-1736
		1757	1751	1751-1757
		1799	1762	1762-1799
Meia Ponte	1735	1736	—	1735-1736
		1796	1754	1754-1796
Paranaguá	1675	1682	—	1675-1682
		1736	1719	1719-1736
Rio das Contas .	1728	1736	—	1728-1736
		1757	1751	1751-1757
Sabará	1725	1736	—	1725-1736
		1803	1751	1751-1803
São Felix	1754	1796	—	1754-1796
São João D'El Rei	1725	1736	—	1725-1736
		1803	1751	1751-1803
São Paulo	1601	1704	—	1601-1704
		1736	1728	1728-1736
		1762	1751	1751-1762
		1819	1766	1766-1819
Taubaté	1695	1704	—	1695-1704
Vila Boa	1752	1823	—	1752-1823
Vila do Príncipe	1725	1736	—	1725-1736
		1803	1751	1751-1803
Vila Rica	1725	1736	—	1725-1736
		1803	1751	1751-1803

OFICINAS MONETARIAS.

Datas de Fornecimento

Bahia	1643, 1663, 1673, 1688, 1692
Espirito Santo	1644, 1693
Goiás	1809
Maranhão	1643
Mato Grosso	1809
Minas	1809
Pernambuco	1663, 1673, 1688, 1693
Rio	1643, 1663, 1673, 1688, 1692
Rio Grande do Sul	1809
São Paulo	1663, 1673, 1688, 1693, 1809
Jacobina	1755
Paraopéba	1730
Tijuco	1732
Urubú	1754

BARRAS DE OURO (36).



Fig. 52. — Barra de ouro.

Cuiabá, 1821 — Barra n.º 328.
Pêso: 1 onça — 5 oitavas — 24 grãos.
Título: 23 quilates — 1 grão 4/8.



Fig. 53. — Barra de ouro.

Sabará, 1814 — Barra n.º 3.027.
Pêso: 6 oitavas.
Título: 22 quilates — 2 grãos.

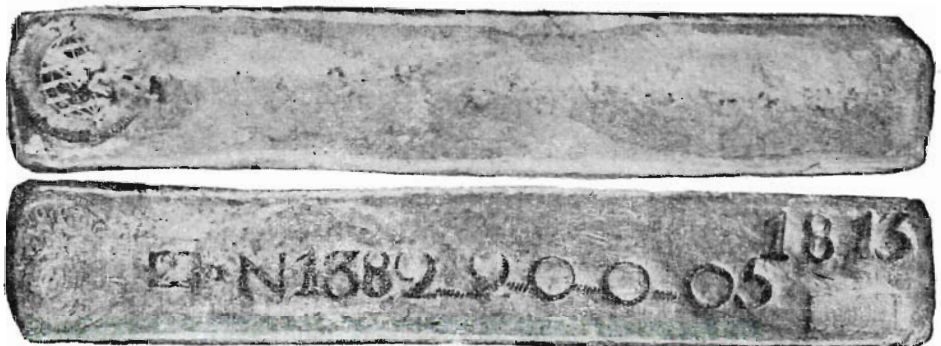


Fig. 54. — Barra de ouro.

Mato Grosso, 1813 — Barra n.º 1.382.
Pêso: 7 onças — 6 oitavas — 9 grãos.
Título: 23 quilates — 2 grãos.

(36). — Os clichês das barras de ouro que ilustram este trabalho são reproduções das barras que acompanham o magnífico estudo feito pelo sr. Kurt Prober, *Circulação do ouro em pó e em barras no Brasil*, publicado pelo incansável pesquisador da numária brasileira, na *Revista Numismática*, anos VIII-IX, n.ºs 1-4, 1940-1941 e a quem devem os estudiosos da ciência numismática, obras de incontestável valor.



Fig. 55. — Barra de ouro.

Goiás, 1790 — Barra n.º 953.

Pêso: 2 marcos — 3 oitavas — 36 grãos.

Título: 21 quilates — 2 grãos.



Fig. 56. — Barra de ouro.

Rio das Mortes, 1796 — Barra n.º 1.149.

Pêso: 3 onças — 5 oitavas — 34 grãos.

Título: 22 quilates — 3 grãos.

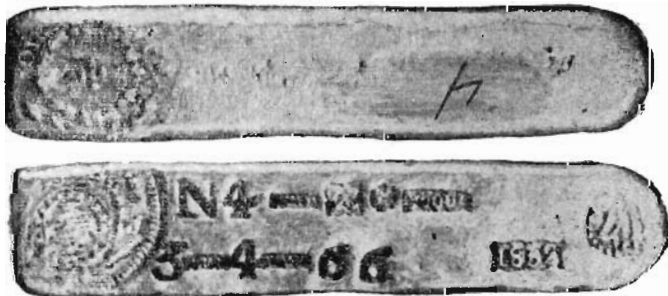


Fig. 57. — Barra de ouro.

Serro Frio, 1832 — Barra n.º 4.

Pêso: 3 onças — 4 oitavas — 46 grãos.

Título: 23 quilates — 1 grão.



Fig. 58. — Barra de ouro.
 Vila Rica, 1811 — Barra n.º 2.557.
 Peso: 3 onças — 6 oitavas — 51 grãos.
 Título: 2 quilates — 3 grãos.

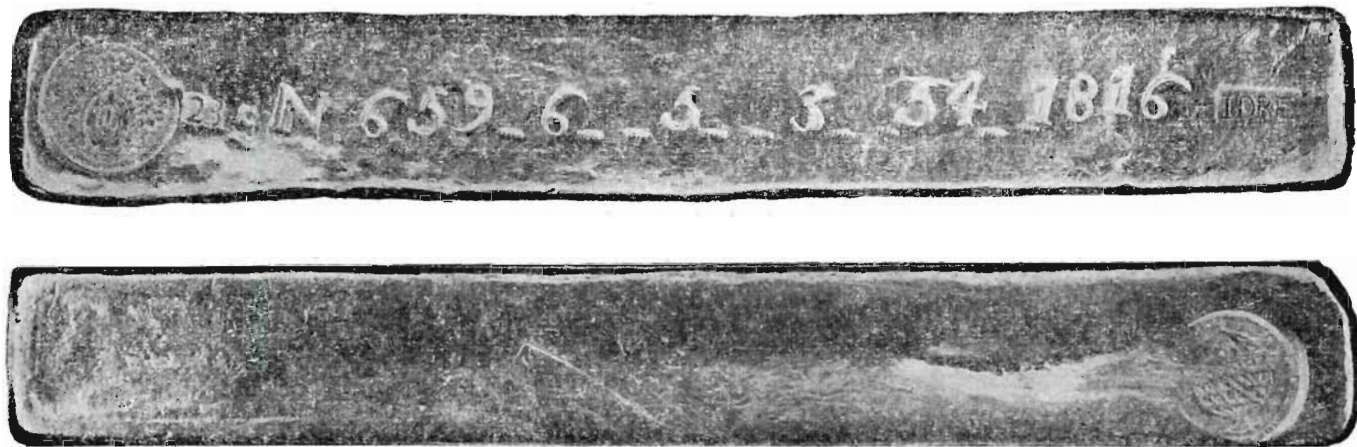


Fig. 59. — Barra de ouro da Casa de Fundição de Mato Grosso.
 Mato Grosso, 1816 — Barra n.º 669.
 Peso: 6 marcos — 5 onças — 3 oitavas — 54 grãos, ou seja, 1 quilo e 553 gramas e 844 de pêso líquido, trazendo as iniciais do fundador I.D.B.F.
 Como se verifica pelo seu pêso, esta barra, hoje pertencente ao Museu de Ouro de Sabará, é a maior até hoje conhecida.

IX

REINADO DE D. JOSE' I.

Moedas para a Metrópole. Moedas Provinciais. Emissões das Casas da Moeda do Rio de Janeiro, Bahia e Lisboa. Moedas para as Minas (série J). Cunhagem para a África. Legendas e divisas das moedas de D. José I.

As moedas lavradas neste reinado nas oficinas monetárias do Brasil, para terem curso tanto no Reino quanto na Colônia, são em tudo iguais às de D. João V, com a diferença única do nome do monarca na legenda.

A Provisão do Conselho Ultramarino, de 30 de março de 1750, generalizou no Brasil a cunhagem da moeda de 40 réis de cobre.

Por alvará de 3 de dezembro de 1750 ficou abolido, a partir de 1 de agosto de 1751, o impôsto de capitação em Minas Gerais, decretado em 1735, ordenando-se que daquela data em diante fôsse cobrado novamente o *quinto*, sendo fixada a contribuição mínima de 100 arrobas anuais, sob a garantia das comarcas de Vila Rica, Rio das Mortes, Sabará e Serro Frio, sendo restabelecidas nesses lugares as Casas de Fundição, ficando proibido em Minas o giro de ouro amoeado, circulando apenas o ouro em pó e em barra.

O capítulo 40 do alvará proibia ainda que corresse:

“...dentro de Minas moeda alguma de ouro, nem ainda de 400 ou 800 réis, sob pena de serem reputadas falsas, etc.”.

A pedido do Governador da Capitania de Minas, uma Provisão de 13 de março de 1752 criava quatro novas moedas de prata (Moeda mineira) conhecida nos meios numismáticos por “moedas da série J”, destinadas ao resgate do ouro em pó, tendo por base o valor do ouro não quintado, à razão de 1.200 réis cada oitava e na proporção de 600 réis = 1/2 oitava ou 16 vinténs de ouro. (Nos distritos mineiros era uso dividir o pêso da oitava em 32 vinténs; o vintém representava um pêso e não um valor).

Estas moedas da série J circulavam exclusivamente nos distritos de Minas; somente em 1809 — e depois de contramarcadas com o carimbo do escudete português que elevava o seu valor para

640, 320, 160 e 80 réis respectivamente (Alvará de 18 de abril de 1809) — entraram elas na circulação geral, equiparadas às moedas já em curso no resto da Colônia.

MOEDAS PARA A METRÓPOLE.

As Casas da Moeda do Rio de Janeiro e da Bahia cunharam durante todo o reinado, de 1751 a 1777, as seguintes moedas:

Dobra de 4 escudos	6.400 réis	} Ouro
Meia dobra de 2 escudos	3.200 "	
Escudo	1.600 "	
Meio escudo	800 "	

A — *Josephus. I. D. G. Port. et. Alg. Rex.* Busto do rei à direita. No exergo a data e a inicial da casa monetária.

R — Armas de Portugal em estilo barroco.

Moeda Nacional.



Fig. 60. — Rio, 1751 a 1777. 6.400 — letra monetária R.



Fig. 61. — 3.200 — letra monetária R.

Nacional.



Fig. 62. — Bahia, 1751 a 1777. 6.400 — letra monetária B.



Fig. 63. — 1.600 — letra monetária B.

MOEDAS PROVINCIAIS.

Estas moedas foram lavradas simultâneamente nas Casas da Moeda do Rio de Janeiro, Bahia e Lisboa, sem marcas monetárias, com ferros abertos em Lisboa. Não são suscetíveis de rigorosa discriminação por não possuírem características diferentes.

4.000 réis	1751 a 1777	} Ouro
2.000 "	" " "	
1.000 "	" " "	

A — *Josephus. I. D. G. Portug. Rex.* Armas de Portugal, à esquerda o valor entre pontos ou não, ou seguido de um ponto; à direita três florões, entre pontos ou não.

R — *Et. Brasiliae. Dominus. Anno* e a data entre pontos. Cruz de São Jorge entre quatro arcos unidos pelas extremidades, tudo circundado por um círculo de aspas.



Fig. 64. — Lisboa e Rio, 1751 a 1777. 4.000 — s/ letra monetária.



Fig. 65. — 2.000 — s/ letra monetária.



Fig. 66. — 1.000 — s/ letra monetária.

Há variantes na corôa, nas legendas, no nome do monarca que às vêzes aparece com as iniciais I ou J e nas palavras *Dominus* e *Portug*, que se apresentam com as letras U ou V.

As legendas do anverso terminam por um ponto ou ponto ornamentado, existindo também dois módulos.

Na organização das séries, poder-se-á dispor os exemplares com *Iosephus* e depois com *Josephus*.

CASA DA MOEDA DO RIO DE JANEIRO.

Letra monetária R.

640 réis	1751 a 1755	} Prata
320 "	" " "	
160 "	" " "	
80 "	" " "	



Fig. 67. — Rio, 1751 a 1777. — 640 réis — 1753 R.

A — Armas de Portugal, data bipartida, à esquerda entre pontos o valor nas de 640 e 80 e nas de 320 apenas um ponto no fim; à direita nas primeiras, três florões entre pontos, nas de 320 e 160 dois entre pontos e nas de 80 um, entre pontos.

Josephus. I. D. G. Port. Rex et. Bras. D. ou P. por Port. nas de 640; Brasil. ou BR nas de 320; nas de 160 e 80, P por Port. e B por Bras. nas de 80 réis.

R — A esfera com R no centro sôbre a Cruz de Cristo e entre os braços desta: *Subq' sign. nata. Stab.*

Moeda de cobre.

Letra monetária R.

V réis	1751 a 1777
--------------	-------------

Casa da Moeda do Rio de Janeiro.

Sem letra monetária.

Moeda de Prata.

640 réis	1751 a 1755
----------------	-------------

Cunho igual às anteriores, menos o R sôbre a esfera.

Há variedades de cunho na emissão de 1755, sem marcas de oficinas, data sem ponto, data com ponto, legenda do reverso com os A A sem os traços horizontais. Tôdas, porém, com pérolas intercaladas superpostas.

Moeda de cobre.

Sem letra monetária.

XX 1751 a 1755
 X " " "

A — *Josephus. I. D. G. P. et. Brasil* ou *Bras. Rex.* Valor entre florões, tendo na parte superior a corôa e na inferior a éra, tudo circundado por um cordão de pérolas que termina nos arcos da corôa.

R — A esfera e a legenda: *Pecunia. totum. circumit* ou *circumil. orbem.*



Fig. 68. — Rio, 1751 a 1755 — (s/ letra monetária).
 XX — 1752 — BRASIL. REX.



Fig. 69. — X — 1751. — BRAS. REX.

CASA DA MOEDA DE BAHIA.

Letra monetária B.

640 réis	1757 a 1762	} Prata
320 "	" " "	
160 "	" " "	



Fig. 70. — Bahia, 1757-1762. 640 réis — letra monetária B.

O anverso e o reverso destas moedas são idênticos aos das outras casas, tendo, porém, no centro da esfera, a letra B.

Nos exemplares dos 640 réis de 1757 vemos o nome do monarca com I e nos de 1758, as duas grafias.

Nos exemplares de 320 e 160 réis, o nome do rei é sempre com J.

Moedas de cobre.

Letra monetária B.

XL	1761 a 1769	} Cobre
XX	" " "	
X	" " "	
V	" " "	



Fig. 71. — Bahia, 1761 a 1769. X — 1762 — letra monetária B.

O anverso e o reverso destas moedas são iguais aos da casa monetária de Lisboa, com diferença no XL da palavra Brasil, onde as letras são maiores. Em tôdas *Josephus*. No reverso, no centro da esfera, a inicial B.

CASA DA MOEDA DE LISBOA.

Sem letra monetária.

Com *Iosephus*.

640 réis	1752 a 1756	} Prata
320 "	" " "	
160 "	" " "	
80 "	" " "	



Fig. 72. — Lisboa, 1752 a 1756. 640 réis. (s/ letra monetária).

A — *Iosephus. I. D. G. Port. Rex. et. Bras. D.* Armas de Portugal, data bipartida, valor entre pontos à esquerda ou apenas um ponto antes do valor; à direita três flores entre pontos, sendo dois nas de 320 réis.

R — A esfera sôbre a Cruz de Cristo e entre os braços desta: *Subq' sign. nata. stab.*

Com *Iosephus*.

XL	1752 a 1760	} Cobre
XX	" " "	
X	" " "	
V	" " "	

Casa da Moeda de Lisboa.

Sem letra monetária.

Com *Iosephus*.

640 réis	1768 a 1776	} Prata
320 "	" " "	
160 "	" " "	
80 "	" " "	



Fig. 73. — Moeda de D. José I.

Com *Josephus*.

XL	1768 a 1776	} Cobre
XX	" " "	
X	" " "	
V	" " "	

MOEDAS PARA AS MINAS.

Emissão da Casa da Moeda da Bahia.

(Com a inicial do nome do monarca — J)
Letra monetária B.

Série J.

Prata

600 réis	16 vinténs ou 1/2 oitava	1752 a 1766
300 réis	8 " " 1/4 "	" " "
150 réis	4 " " 1/8 "	" " "
75 réis	2 " " 1/16 "	" " "

Nos 600 réis a data de 1754 é emendada de 1773, notando-se perfeitamente esta última data.

A oitava corresponde a oitava de ouro, uma vez que estas moedas destinavam-se ao resgate do ouro em pó.

Tipos e legendas.

A — No campo, entre dois florões, a inicial J (*Josephus*), encimada pela corôa real, tendo à esquerda o valor entre cruzetas ou pontos e por baixo a data, igualmente ladeada por cruzetas ou pontos.

R — *Subq' sign. nata. stab.* A esfera armilar sôbre a Cruz da Ordem de Cristo; sôbre a esfera, no centro do zodíaco, a letra B (*Bahia*).

Na esfera, as zonas apresentam-se às vêzes curvas e outras vêzes retas; do mesmo modo, o zodíaco.

Na Casa da Moeda do Rio de Janeiro cunharam-se desta série, os dois tipos de esfera, em duas emissões distintas.

Das emissões da Casa da Moeda da Bahia há ainda variedades de cunho, que consistem na pontuação de *Subq*, cujo ponto varia de posição, letras invertidas, etc.



Fig. 74. — Moedas de D. José I.
Bahia, 1752 a 1766 — letra monetária B.

Casa da Moeda do Rio de Janeiro.

1.º tipo.

600 réis	1754 a 1770	} Prata
300 "	" " "	
150 "	" " "	
75 "	" " "	

Os mesmos tipos e legendas das moedas cunhadas na Bahia, sòmente substituída a inicial B pela letra R (Rio de Janeiro).



Fig. 75. — 600 réis — 1760 — letra monetária R.

Nas emissões das moedas do primeiro tipo, as zonas da esfera e o zodíaco, apresentam-se sempre curvos.

Variantes do cunho — pontuação de *subq*, letras invertidas, os AA sem o traço horizontal e erros de legendas.

2.º tipo.

600 réis	1770 a 1774	} Prata
300 "	" " "	
150 "	" " "	
75 "	" " "	

A moeda de 75 réis não é conhecida nesta série do segundo tipo, não figurando nas estatísticas oficiais de cunhagem.

Os mesmos tipos e legendas, sòmente as zonas da esfera e o zodíaco em barras retas, mais ou menos largas.

Estas moedas, quando mais tarde extinguiu-se a circulação do ouro em pó, foram transformadas em moedas gerais, da série das patacas; a princípio por meio do carimbo com o escudo real português e logo depois, por meio do recunho, por terem os mesmos títulos que aquelas (Alvará de 18 de abril de 1809).



Fig. 76. — 600 réis — 1770 — zonas retas.



Fig. 77. — 600 réis — 1770 zonas retas c/ duplo carumbo.

CUNHAGEM PARA A ÁFRICA.

Por Aviso de 1 de dezembro de 1752 foram mandadas cunhar moedas iguais às correntes no Brasil, exemplares com os valores de 40, 20, 10 e 5 réis, para a província de Angola, tendo na orla: *Dominvs Gvine*, o que se fêz de 1753 até 1763.



Fig. 78. — Lisboa, 1752 a 1757 (s/ letra monetária). X L — c/c do escudete.

Esta série, errôneamente classificada entre as moedas provinciais brasileiras, pelo fato de haverem aqui circulado, não devem entrar na coleção brasileira, pelo mesmo motivo de não entrarem as cunhadas para o Reino, salvo quando mandadas correr na Colônia (37).

LEGENDAS E DIVISAS DAS MOEDAS DE D. JOSÉ I.

1750-1777.

Moedas de ouro.

A legenda das moedas de ouro dêste reinado, de 6.400, 3.200, 1.600 e 800 réis, de 1751 a 1777, da Casa da Moeda do Rio de Janeiro; e a das de 6.400, 3.200, 1.600 e 800 réis de 1751 a 1777 da Casa da Moeda da Bahia, está tôda contida no anverso da moeda e é a seguinte:

Josephus I Dei gratia Portugaliae et Algarbiorum rex.

(José I por graça de Deus rei de Portugal e Algarves).

No reverso destas moedas temos tão sômente o escudo.

Na moeda provincial de 4.000, 2.000 e 1.000 réis de 1751 a 1777, a legenda é a seguinte:

Josephus I Dei gratia Portugaliae rex.

Et Brasiliae dominus anno...

(José I por graça de Deus rei de Portugal e senhor do Brasil ano...).

A legenda é abreviada, comumente, para:

Josephus I. D. G. Portug. rex et Brasiliae dominus anno...

Inicia-se no reverso com:

Josephus I. D. G. Portug. rex.

e termina no reverso com:

Et Brasiliae dominus anno...

A palavra *Josephus* é inscrita, numas moedas com J e em outras com I; e a palavra *dominus*, numas com V e em outras com U.

Moedas de prata.

As moedas de prata dêste reinado, de 640, 320, 160 e 80 réis de 1751 a 1755, da Casa da Moeda do Rio de Janeiro; as de 640, 320 e 160 réis de 1752 a 1756 da Casa da Moeda de Lisboa; as de 640, 320 e 160 réis de 1757 e 1758 da Casa da Moeda da Bahia; e as de 640, 320, 160 e 80 réis de 1768 a 1776 da Casa da Moeda de Lisboa, têm tôdas a mesma legenda, ou seja:

Josephus I Dei gratia Portugaliae rex et Brasiliae dominus.

(José I por graça de Deus rei de Portugal e senhor do Brasil).

Esta legenda é abreviada para:

Josephus I. D. G. Port. rex. e. Bras. D.

(37). — Saturnino de Pádua, *Moedas Brasileiras*, pág. 81, Rio de Janeiro, 1941.

Em muitas destas moedas a palvava *Josephus* inicia-se com J e em outras, com I. Também em muitas, a palavra *Portugaliae* é representada pela sua inicial P, tão somente, havendo ainda outras pequenas abreviações.

Nas moedas (Série J), de 600, 300, 150 e 75 réis de 1752 a 1768 da Casa da Moeda da Bahia; e nas de 600, 300, 150 e 75 réis de 1754 a 1774, da Casa da Moeda do Rio de Janeiro, a legenda tôda se resume na letra J inscrita no anverso da moeda, letra esta que representa a inicial do nome do rei.

No reverso de tôdas as moedas de prata dêste reinado temos a divisa:

Subquo signo nata stabit.

(*Sob o qual sinal nasceu e permanecerá*).

abreviada para:

Subq. sign. nata stab.

de que já falamos anteriormente.

Em muitas destas moedas de prata, bem como em outras dêste reinado a palavra *subq.* tem a letra V em lugar de U (*subq.*).

Moedas de cobre.

As moedas de cobre dêste reinado, de XX e X réis de 1751 e 1752, da Casa da Moeda do Rio de Janeiro; as de V réis de 1765 a 1777 da Casa da Moeda do Rio de Janeiro; as de XL, XX, X e V réis de 1752 a 1760, da Casa da Moeda de Lisboa; as de XL, XX, X e V réis de 1761 a 1769 da Casa da Moeda da Bahia; e as de XL, XX, X e V réis de 1768 a 1776 da Casa da Moeda de Lisboa, têm tôdas a seguinte legenda:

Josephus I Dei gratia Portugaliae et Brasiliae rex.

(*José I por graça de Deus rei de Portugal e Brasil*).

Esta legenda está abreviada para:

Josephus I. D. G. P. et Brasil. rex.

ou:

Josephus I. D. G. P. et Brasiliae rex.

As moedas de XL, XX, X e V réis de 1752 a 1757, da Casa da Moeda de Lisboa para o Brasil e Guiné, têm outra legenda que é a seguinte:

Josephus I Dei gratia rex Portugaliae et dominus Guineae.

(*José I por graça de Deus rei de Portugal e senhor da Guiné*).

Esta legenda está comumente abreviada para:

Josephus I. D. G. Rex P. et D. Guineae.

O reverso de tôdas as moedas de cobre dêste reinado têm a divisa de que já falamos:

Pecunia totum circumit orbem.

(*O dinheiro corre por todo o mundo*).

(*Continua no próximo número*).

ÁLVARO DA VEIGA COIMBRA

Da Sociedade Numismática Brasileira.